



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.552, DE 2020

Dispõe sobre a proteção de mulheres em situação de violência durante a vigência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, ou enquanto durarem medidas de quarentena e restrições de atividades no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao art. 7º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.552, de 2020, ou a artigo que venha a substituí-lo, a seguinte redação:

“Art. 7º A inclusão de mulheres em situação de violência em programa de acolhimento institucional poderá ocorrer a partir de demanda/requerimento de órgãos e instituições que compõem a rede de enfrentamento à violência contra mulheres, após o registro de Boletim de Ocorrência ou de deferimento de medida protetiva.

”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial (BO) como condição para inclusão de mulheres e seus filhos, em situação de violência doméstica e familiar, aos programas e serviços de acolhimento realizados pelos centros de atendimento integral e multidisciplinar, em casas-abrigos para mulheres ou em abrigos institucionais.

Para os casos de violência sexual, a legislação vigente estabelece que os hospitais devem oferecer às vítimas atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando o controle e o tratamento aos agravos físicos e psíquicos decorrentes da violência sexual, e o encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

Documento eletrônico assinado por Roman (PATRIOTA/PR), através do ponto SDR_56527, e (ver rota anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Apresentação: 08/07/2020 19:44 - PLEN
EMP 12 => PL 1552/2020
EMP n.12/0

* C D 2 0 1 6 0 8 2 1 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

No entanto, esse atendimento à mulher nos serviços de saúde, dispensa a apresentação do Boletim de Ocorrência (BO), o que nos traz grande preocupação, principalmente com relação aos casos com risco de morte. Nesses casos, as medidas protetivas de urgência e os requerimentos de prisão preventiva ou mesmo a eventual lavratura de autos de prisão em flagrante são extramente necessários.

Como está proposto no projeto em tela, se a lavratura do BO acontecer em momento posterior à agressão, as mulheres perdem a proteção essencial dada pela Polícia Judiciária e pelo Poder Judiciário, o que poderia contribuir para a impunidade dos autores das agressões.

Para que isso não ocorra e ainda evitar informações falsas de violência sexual ou estupro, o que poderia favorecer o aborto ilegal nos centros de atendimento, solicito por meio desta emenda que seja obrigatoria a comprovação das agressões por meio de BO como condição para o ingresso nos abrigos institucionais, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

No intuito de aperfeiçoar a proposta, conto com apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 12 de Julho de 2020.

Dep. Roman
Patriota/PR

Documento eletrônico assinado por Roman (PATRIOTA/PR), através do ponto SDR_56527, e (ver roj anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/ o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Apresentação: 08/07/2020 19:44 - PLEN
EMP 12 => PL 1552/2020
EMP n.12/0



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Roman)

Apresentação: 08/07/2020 19:44 - PLEN
EMP 12 => PL 1552/2020
EMP n.12/0

Dispõe sobre a proteção de mulheres em situação de violência durante a vigência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, ou enquanto durarem medidas de quarentena e restrições de atividades no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Assinaram eletronicamente o documento CD201660821600, nesta ordem:

- 1 Dep. Roman (PATRIOTA/PR)
- 2 Dep. Joaquim Passarinho (PSD/PA) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE